Resposta à ALIANÇA (e retificação à Marcieli):

À empresa ALIANÇA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Ref.: Impugnação ao Edital – Concorrência Eletrônica nº 255/2026
Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos de mobilidade urbana

A Comissão de Contratação, com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, analisou a Impugnação interposta tempestivamente por vossa senhoria, referente à exigência de graduação originária em Engenharia de Tráfego ou Transportes para a função de Coordenador Geral (Itens 7.7.1 e 10.1.2).

Após reavaliação técnica e jurídica aprofundada da matéria, à luz das normativas dos Conselhos Profissionais (Resolução CONFEA nº 218/1973 e Resolução CAU/BR nº 21/2012) e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) — que veda a restrição de competitividade baseada unicamente em nomenclatura de titulação acadêmica em detrimento da comprovação prática de Acervo Técnico (Súmula 272 e Acórdão 469/2026-Plenário) —, esta Comissão decide **CONHECER E DAR PROVIMENTO** à presente impugnação.

Reconhece-se que profissionais graduados em Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados em seus respectivos conselhos e detentores de Certidões de Acervo Técnico (CAT ou RRT) que comprovem vasta experiência na coordenação de estudos de mobilidade urbana, possuem plena aptidão legal e material para o encargo.

Por conseguinte, no exercício de seu poder de autotutela, a Administração Pública informa que **REVISA E RETIFICA** o entendimento exarado anteriormente no pedido de esclarecimento da Sra. Marcieli Mettler, passando a adotar o presente entendimento mais amplo e garantidor da competitividade.

Das Providências: O Edital e seus anexos serão retificados para admitir no rol de qualificações do Coordenador Geral profissionais de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo. Tendo em vista que tal modificação impacta a formulação das propostas das licitantes, a sessão pública agendada para 09/11/2026 fica **SUSPENSA**. O Edital retificado será republicado e o prazo legal de 35 (trinta e cinco) dias úteis será reaberto, em estrito cumprimento ao art. 55, § 1º e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

LUIS ANTONIO ZUCCO:60682540030
Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO ZUCCO:60682540030
Dados: 2026.10.29 10:25:29 -03'00'

JOSE FLORIANO RODRIGUES:08629732954
Assinado de forma digital por JOSE FLORIANO RODRIGUES:08629732954
Dados: 2026.10.29 10:26:30 -03'00'